

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

CONTRATO N.º 196/2022

Termo de Contrato nº. 196/2022 por Dispensa de Licitação nº 037/2022 para contratação da prestação de serviços de manutenção em escolas da sede e zona rural do município que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, para os fins abaixo especificados.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado na Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação Sr. **Willian Correia dos Santos**, portador do RG. nº 12.099.937-40 e CPF nº 014.486.185-25, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.716.411/0001-13, com sede a Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº., Sala 03, Bairro SIM, Feira de Santana, Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Almeida Souza Crisostomo**, CPF 010.173.585-59, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 057/2022 - Dispensa de Licitação nº 037/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção nas Escolas Dionísio Azevedo, Dário Francisco, Lurdes Sacramento, Manoel Messias Brito e Miguel Teixeira, todas na, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, e na Creche Durvalina Carneiro, na sede do município, de acordo com proposta apresentada pela empresa contratada no processo de Dispensa de Licitação 037/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação total dos referidos serviços o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 49.452,56 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na conclusão dos serviços de acordo com cronograma apresentado:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



Escolas Dionísio Azevedo: R\$ 4.816,95 (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos)
Escola Dário Francisco: R\$ 8.727,02 (oito mil, setecentos e vinte e sete reais e dois centavos)
Escola Lurdes Sacramento: R\$ 6.357,38 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos)
Escola Manoel Messias Brito: R\$ 12.197,58 (doze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)
Escola Miguel Teixeira: R\$ 6.341,52 (seis mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)
Creche Durvalina Carneiro: R\$ 11.012,10 (onze mil, doze reais e dez centavos)

Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2054 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 01

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2064 Gestão do Ensino Fundamental
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 19

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a serem executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através de recursos próprios, em até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e ordem de serviço.

O prazo de validade deste contrato é de até 60 (sessenta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a administração, responderá o **CONTRATADO** integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- Desenvolver os serviços objeto desta contratação com perfeição e equidade, de acordo com as normas e regulamentações específicas, contribuindo para a perfeita prestação dos serviços.
- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias que serão a cargo do CONTRATADO;
- Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário de seus funcionários por ventura utilizados na prestação dos serviços ora pactuados.
- Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Manter fiscalização e acompanhamento constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.
- II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;
- III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura na pessoa do Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

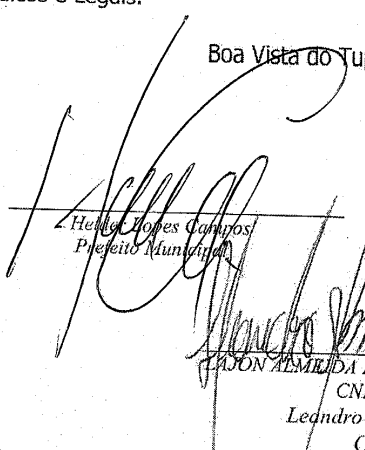
Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 037/2022, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

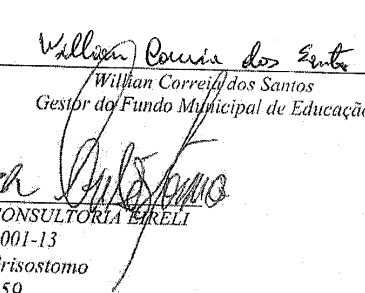
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

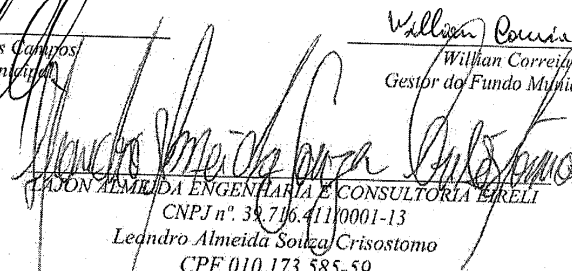
Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 21 de fevereiro de 2022.


Helio Lopes Campos
Prefeito Municipal


Willian Correia dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação


LEANDRO ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº. 39.716.411/0001-13
Leandro Almeida Souza Crisostomo
CPF 010.173.585-59

Testemunhas

Ass: Yrene de Souza Lima
CPF: 018677745-00

Ass: Adson Hungria Fraga
CPF: 177-626-238-98